

O que você precisa saber sobre ESTÁGIO em Serviço Social?

**Orientações éticas
e legais**



**Conselho Regional
de Serviço Social / RJ**



Conselho Regional de Serviço Social 7ª Região

Gestão 2011/2014 - “Trabalho e Direitos: a luta não pára”

Diretoria

Presidente: Charles Toniolo de Sousa
Vice-Presidente: Moara Paiva Zanetti
1ª Secretária: Elizabeth Souza de Oliveira
2ª Secretária: Sílvia Dabdab Calache Distler
1ª Tesoureira: Edenilza Silva Cesário
2ª Tesoureiro: Eduardo Nascimento de Carvalho

Conselho Fiscal

Presidente: Telma Pilé Gomes
1ª Vogal: Leandro Rocha da Silva
2ª Vogal: Michele Pontes da Costa

Suplentes

Francine Helfreich Coutinho dos Santos
Lobélia da Silva Faceira
José Rodolfo Santos da Silveira
Hilda Corrêa de Oliveira
Denise Nicacio Pereira
Lorraine Rocha Vigo
Joilson Santana Marques Junior
Josélia Ferreira dos Reis
Carlos Felipe Nunes Moreira

Ficha técnica

Esta publicação é uma iniciativa do Conselho Regional de Serviço Social do Rio de Janeiro - 7ª Região, em aliança com Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS/Leste) e Executiva Nacional de Estudantes de Serviço Social (ENESSO/Regional).

Redação:

Charles Toniolo de Sousa

Presidente do CRESS-RJ, membro da COFI e da Comissão de Formação Profissional do CRESS-RJ

Áurea Cristina Santos Dias

Representante dos supervisores da ABEPSS-Leste (gestão 2010/2012), membro da Comissão de Formação Profissional do CRESS-RJ

Revisão:

Ana Paula Ornellas Mauriel

Vice-presidente da ABEPSS-Leste, membro da Comissão de Formação Profissional do CRESS-RJ

Wanderson Magalhães Carneiro

Coordenador de Comunicação da ENESSO, membro da Comissão de Formação Profissional do CRESS-RJ

Carlos Felipe Nunes Moreira

Conselheiro do CRESS-RJ, coordenador da comissão de Formação Profissional

Rodrigo Gomes Martins Andrade

Membro da Comissão de Formação Profissional

Moara Paiva Zanetti

Vice-presidente do CRESS-RJ, coordenadora da COFI

Denise Nicacio Pereira

Conselheira do CRESS-RJ, coordenadora da Comissão de Inscrição e Combate à Inadimplência

Jefferson Lee de Souza Ruiz

Assessor Político do CRESS-RJ

Arlene Vieira Trindade

Agente Fiscal do CRESS-RJ

Nízia Maria Vieira dos Santos

Agente Fiscal do CRESS-RJ

O que você precisa saber sobre Estágio em Serviço Social?

Orientações éticas e legais



Conselho Regional
de Serviço Social / RJ

Conselho Regional de Serviço Social - 7ª Região
Rio de Janeiro

Coordenação geral: Charles Toniolo de Sousa

Revisão: Jefferson Lee de Souza Ruiz

Ilustrações e design gráfico: Carlos D

Tiragem: 5.000 exemplares

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO

O estágio em Serviço Social é um momento fundamental para a formação profissional com máxima qualidade. Segundo a ABEPSS ele “se constitui num instrumento fundamental na formação da análise crítica, capacidade interventiva, propositiva e investigativa do estudante, que precisa apreender os elementos concretos que constituem a realidade social capitalista e suas contradições, de modo a intervir, posteriormente, como profissional, nas diferentes expressões da questão social, que vêm se agravando diante do movimento mais recente de colapso mundial da economia, em sua fase financeira, e de desregulamentação do trabalho e dos direitos sociais” (Política Nacional de Estágio da ABEPSS, 2010, p.11).

Temos convivido, nos últimos anos, com diversas políticas de precarização do ensino superior. Dentre elas encontram-se políticas voltadas para a

educação superior pública, privada ou para ambas as modalidades. Uma de suas expressões tem sido a tentativa de aligeiramento da formação, que hoje também atinge o Serviço Social. Outra tem sido o crescimento da oferta mercantilizada de educação, transformando o que deve ser um direito em mercadoria. Nesta conjuntura, a educação passa a ser uma das áreas mais lucrativas para o investimento do capital na atualidade.

O código de ética do assistente social, entre outros acúmulos históricos do Serviço Social, tem reafirmado seu compromisso com a defesa e o fortalecimento do projeto ético-político e com a qualificação da formação profissional. Sabemos que este processo não se constrói isoladamente: é necessária a construção coletiva de estratégias de enfrentamento, seja no que se refere a nossa profissão, seja no que diz respeito à educação como um todo.

Sendo assim, as comissões de Formação Profissional (também composta por representações regionais da ABEPSS e da ENESSO), de Orientação e Fiscalização (COFI) e de Inscrição e Combate à Inadimplência do CRESS Rio de Janeiro resolveram elaborar esta Cartilha de Estágio. Ela tem como objetivo a defesa do estágio supervisionado qualificado como elemento central do processo de formação profissional de acordo com as Diretrizes Curriculares da ABEPSS, bem como o compromisso com a luta pela educação pública, gratuita, laica, presencial, de qualidade e socialmente referenciada.

Na Cartilha de Estágio você encontrará os principais elementos que envolvem a realização do estágio supervisionado tal como previsto no marco legal de referência - Leis 11.788/2008 e 8.662/93, Resolução CFESS nº 533/2008 -, nas Diretrizes Curriculares da ABEPSS e na Política Nacional de Estágio da ABEPSS.

Sua confecção pretende trazer elementos para direções de cursos de graduação em Serviço Social, coordenadores de estágio, supervisores de campo e acadêmico, estudantes e outros sujeitos sociais comprometidos com a defesa da máxima qualidade para a formação em Serviço Social.

Boa leitura!

DEFINIÇÕES

ESTÁGIO

O que é ESTÁGIO?

O estágio supervisionado curricular, **nas modalidades obrigatório e não obrigatório**, é um processo didático-pedagógico que se consubstancia pela indissociabilidade entre estágio e supervisão acadêmica e profissional. Caracteriza-se pela atividade teórico-prática, efetivada por meio da inserção do estudante nos espaços sócio-institucionais nos quais trabalham os assistentes sociais, capacitando-os nas dimensões teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa para o exercício profissional (ABEPSS, 2010, p. 14).

PRINCÍPIOS NORTEADORES DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

- Consonância com os princípios do Código de Ética de 1993;
- Indissociabilidade entre as dimensões teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa do exercício profissional;
- Articulação entre formação e exercício profissional;
- Indissociabilidade entre estágio e supervisão acadêmica e de campo;
- Articulação entre universidade e sociedade;
- Unidade entre teoria e prática;
- Interdisciplinaridade, com respeito aos marcos que regulamentam a profissão;
- Articulação entre ensino, pesquisa e extensão.

PRESSUPOSTOS PARA O ESTÁGIO

- Construção do perfil profissional pretendido, crítico, criativo, propositivo, investigativo, comprometido com os valores e princípios que norteiam o projeto ético-político profissional;
- Estágio realizado conjuntamente pelo supervisor acadêmico e de campo, requerendo encontros periódicos entre estes;
- Supervisão direta de estágio em Serviço Social como atividade privativa do assistente social, em pleno gozo dos seus direitos profissionais;
- Processo coletivo de ensino-aprendizagem, no qual se realizam observação, registro, análise e atuação do estagiário no campo de estágio, bem como a avaliação do processo de aprendizagem;
- Construção de conhecimentos e competências para o exercício da profissão;
- Avaliação do processo de estágio e do desempenho discente de forma contínua, assegurando a participação dos diferentes segmentos envolvidos (supervisores acadêmico e de campo e estagiários).

SUJEITOS ENVOLVIDOS NO ESTÁGIO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Unidades de ensino e campos de estágio devem possibilitar um processo de ensino-aprendizagem que desperte indagações e contribua para a construção de um perfil profissional crítico, propositivo e investigativo.

Coordenação de Estágio

- Esfera de organização e gestão da política de estágio, indicando a necessidade de todas as unidades de formação acadêmica possuírem essa instância, fundamental para o encaminhamento do estágio com qualidade.
- Atua articulada às coordenações de curso ou departamentos, de modo a viabilizar as demandas de qualificação do estágio como elemento central da formação profissional.

Estagiário

- Sujeito investigativo, crítico e interventivo, inserido no processo de

ensino-aprendizagem, a quem cabe conhecer e compreender a realidade social.

- Deve atuar construindo conhecimentos e experiências coletivamente, que solidifiquem a qualidade de sua formação mediante o enfrentamento de situações presentes na ação profissional, identificando as correlações de forças, os sujeitos, as contradições da realidade social.

Supervisor de campo

- ASSISTENTE SOCIAL, a quem cabe a inserção, o acompanhamento, a orientação e a avaliação do estudante no campo de estágio, em conformidade com o plano de estágio elaborado em consonância com o projeto pedagógico e com os programas institucionais vinculados aos campos de estágio.

Supervisor acadêmico

- ASSISTENTE SOCIAL, a quem cabe orientar os estagiários e avaliar seu aprendizado, em constante diálogo com o supervisor de campo, visando a qualificação do estudante durante o processo de formação e aprendizagem da dimensão técnico-operativa, alicerçada nos aspectos teórico-metodológico e ético-político da profissão, em conformidade com o plano de estágio.

IMPORTANTE

- Recomenda-se que a **supervisão acadêmica não ultrapasse o limite de 15 estudantes por turma**, tendo em vista as especificidades da disciplina de estágio, bem como critérios de avaliação institucional previstos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) em relação às disciplinas que articulam teoria e prática.
- Quando possível, recomenda-se que a organização das turmas tenha a compatibilização com as áreas dos Grupos Temáticos de Pesquisa (GTP's) da ABEPSS, que podem ser conhecidos no site da entidade (www.abepss.org.br).
- As supervisões de campo e acadêmica devem ser concomitantes, requerendo encontros periódicos entre os supervisores.

DEFINIÇÕES

SUPERVISÃO

O Que é SUPERVISÃO?

A supervisão tem por finalidade conhecer e refletir com os estagiários a realidade profissional nos campos de estágio, reconhecendo os limites e possibilidades das respostas profissionais nas diferentes organizações no enfrentamento das expressões da "questão social".

Ela envolve duas dimensões distintas, mas não excludentes, de acompanhamento e orientação profissional:

- **Supervisão Acadêmica**, que caracteriza a prática docente e está sob responsabilidade do professor supervisor no contexto do curso;
- **Supervisão de Campo**, que compreende o acompanhamento direto das atividades prático-institucionais do estudante pelo assistente social nos campos de estágio.

As atribuições dos supervisores, acadêmico e de campo, estão vinculadas às orientações consoantes às seguintes legislações: Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Lei de Regulamentação da Profissão (Lei nº 8.662/93) e Resolução CFESS nº 533, de 29 de setembro de 2008.

ESTÁGIO SUPERVISIONADO CURRICULAR OBRIGATÓRIO:

- É uma atividade curricular obrigatória, que se configura a partir da inserção do aluno no espaço sócio-institucional, objetivando capacitá-lo para o exercício profissional;
- Pressupõe supervisão direta e sistemática;
- Deve ser um componente curricular integralizador do projeto pedagógico do curso, configurando disciplina de caráter obrigatório.

ESTÁGIO SUPERVISIONADO CURRICULAR NÃO-OBRIGATÓRIO:

- Preconizado pela Lei 11.788/2008, se configura no curso de Serviço Social como atividade complementar, de caráter opcional;
- Ao ser assumido pela Unidade de Formação Acadêmica deve estar assegurado no seu projeto pedagógico como atividade curricular optativa, integrante dos componentes complementares da formação profissional;
- Se realiza por meio da inserção do estudante no cotidiano do trabalho, na área do Serviço Social, mediante supervisão direta de assistente social docente da unidade de formação acadêmica e assistente social do campo de estágio;
- A responsabilidade pela gestão administrativa e pedagógica desta atividade educacional é da instituição de ensino, o que implica que a oferta de vagas de estágio deva ser acompanhada de todas as condições acadêmicas necessárias.

IMPORTANTE!

O assistente social docente não deve acumular funções de supervisor de campo e de supervisor acadêmico dos mesmos estudantes.

EXIGÊNCIAS PARA RECONHECIMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO E NÃO-OBRIGATÓRIO

- Inserção discente somente em atividades que competem ao assistente social;
 - Garantia de supervisão acadêmica e de campo;
 - Elaboração de relatórios semestrais;
 - Documento comprobatório da carga horária cumprida no campo de estágio;
-
- Cumprimento dos pré-requisitos ou co-requisitos de disciplinas que abordem conteúdos relacionados à ética profissional e fundamentos histórico-teórico-metodológicos do Serviço Social I e II para a inserção nesta atividade.

IMPORTANTE!
Em nenhuma hipótese a realização do estágio não-obrigatório substituirá a realização do estágio obrigatório.

ORIENTAÇÕES

AO ESTAGIÁRIO

ATENÇÃO AO ESTÁGIO NO MESMO LOCAL ONDE O ESTAGIÁRIO TRABALHA

- Indica-se que esta situação deve ser evitada.
- No caso de realização: as atividades devem ser explicitadas no Termo de Compromisso de Estágio, explicitando a diferenciação entre as atividades de estágio e de trabalho, a especificação do horário de trabalho e do horário de estágio do estudante trabalhador e a necessária alocação do estudante em setor de serviço diferente da sua lotação original.

NÃO EXISTE ESTÁGIO EM PESQUISA!!!

A Política Nacional de Estágio define parâmetros para o estágio em Serviço Social e enfrenta questões históricas e polêmicas como, por exemplo, as atividades discentes vinculadas a projetos de pesquisa, as quais, segundo define a PNE, não são possíveis de serem consideradas como estágio.

A pesquisa se apresenta como eixo estruturante e transversal do processo de formação, devendo perpassar o trabalho profissional. O estágio supervisionado como atividade que agrega formação e exercício profissional precisa contemplar todas as dimensões do fazer profissional (teórico-metodológica, ético-política, técnico-operativa e investigativa).

QUANDO É POSSÍVEL ESTÁGIO EM ATIVIDADES DE EXTENSÃO?

A extensão historicamente é desenvolvida como estratégia de aproximação da academia com a realidade social.

Tais atividades podem ser caracterizadas como campo de estágio, desde que:

- Estejam devidamente previstas no projeto pedagógico e sejam respeitadas as cargas horárias docente e discente;
- Explicitem objetivos e funções, nos planos de estágio, desempenhadas pelo Serviço Social, em conformidade com os artigos 4º e 5º da Lei 8.662/93, que regulamenta a profissão.

IMPORTANTE!
Todas as regras legais referentes ao estágio incluem também os projetos de extensão que se constituírem como campo de estágio supervisionado em serviço social.

POLÍTICA DE ESTÁGIO

Para materializar as diretrizes construídas pela categoria e operacionalizar a Política Nacional de Estágio é importante que as unidades de formação acadêmica elaborem suas respectivas políticas de estágio, em consonância com os marcos regulatórios do Serviço Social e com a legislação em vigor, considerando:

- O conteúdo da disciplina de estágio supervisionado deve estar calcado nos núcleos de fundamentação das Diretrizes Curriculares;
- A carga horária é estabelecida a partir de um percentual do total de horas do curso de Serviço Social (até 20% de 3.000 horas, de acordo com Parecer 08/2007 e Resolução 07/2007 do Conselho Nacional de Educação/MEC);
- O estágio curricular obrigatório deve ser oferecido em diferentes níveis (totalizando entre 02 e 04 semestres);
- A carga horária das atividades de campo deve ser de, no mínimo, 8 horas e, no máximo, de 30 horas semanais (conforme Lei 11.788/2008);
- Deve-se assegurar no mínimo três horas semanais de supervisão acadêmica;
- Para atender a estudantes trabalhadores, cabe às unidades de ensino definir, em suas respectivas políticas de estágio, as estratégias e alternativas para atender às diretrizes em vigor;

- A carga horária deve ser diferenciada na disciplina de estágio supervisionado, garantindo aos docentes responsáveis as condições condizentes com as tarefas (visitas aos campos, reuniões com supervisores, entre outras);
- O conteúdo das disciplinas deve assegurar a indissociabilidade entre teoria e prática em cada nível do estágio supervisionado curricular;
- Deve-se assegurar conteúdo sobre a temática de supervisão de estágio na grade curricular ou ementas das disciplinas de supervisão como assunto indispensável à formação de futuros supervisores.

Plano de Estágio

Instrumento de planejamento das atividades de estágio, previsto pela Lei 11.788/2008, deve ser construído conjuntamente pelo supervisor acadêmico, pelo supervisor de campo e pelo estudante. É o instrumento que norteará o processo de ensino-aprendizagem e deve considerar as dimensões ético-política, teórico-metodológica e técnico-operativa.

A Política Nacional de Estágio destaca

(...) a importância do artigo 4º da Resolução CFESS que regulamenta a supervisão direta de estágio em Serviço Social, e define que para realização do estágio faz-se necessário a existência de um projeto de trabalho da unidade de formação acadêmica e um plano de estágio no âmbito da instituição, além dos relatórios dos estudantes. Tais exigências são fundamentais para assegurar que o estágio se constitua, de fato, em uma atividade pedagógica constitutiva do processo de formação profissional. (ABEPSS, 2010, p. 33)

LEGISLAÇÃO

1 LEGISLAÇÃO REFERENTE AO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

A Lei 11.788/08, conhecida como “**Lei de Estágio**”, foi aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pela Presidência da República em 2008. Portanto, ela tem validade em todo o território federal.

A Lei de Estágio foi fruto das mobilizações de diversos movimentos da sociedade civil e de diversos sindicatos de trabalhadores, bem como do próprio movimento estudantil, na luta contra a precarização das relações de trabalho e pela qualidade da educação. Não à toa, ela foi objeto de crítica de muitos segmentos empresariais que, historicamente, utilizavam a força de trabalho estagiária, mais barata e, por vezes, gratuita, para substituir a mão-de-obra de trabalhadores, explorando cada vez mais a classe trabalhadora.

A Lei de Estágio regulamenta o que é o estágio:

Art. 1º. Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Portanto, fica regulamentado sob forma jurídica que o estágio é parte da política de educação, estando a serviço dos processos de formação e qualificação profissionais.

O estágio é legalmente responsabilidade das unidades de formação e de ensino.

Segundo a Lei de Estágio, cabe às unidades de ensino firmarem convênios e termos de compromisso com as instituições em que o estágio será realizado - as partes concedentes do estágio.

Conheça a Lei na íntegra através do site do planalto:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2008/lei/l11788.htm

Informações importantes sobre a Lei de Estágio

- O termo de compromisso deve estar associado ao planejamento das atividades do estagiário, acordadas entre instituição de ensino, parte concedente (instituição campo) e estagiário - toda atividade de estágio deve ser planejada através do PLANO DE ESTÁGIO, que deve estar sempre disponível em qualquer situação de fiscalização.
- O estagiário deve ser acompanhado por professor indicado pela instituição de formação e por um supervisor da parte concedente.
- O supervisor de campo deve ser do quadro de funcionários da instituição concedente - isto é, deve possuir VÍNCULO DE TRABALHO, sendo vedada, então, a supervisão oferecida por voluntários ou por aqueles que prestam serviços na condição de terceirizados, conforme parecer emitido pela assessoria jurídica do CFESS (Parecer Jurídico nº 36/2010).
- A jornada máxima de estágio de nível superior é de 30 horas semanais ou de 6 horas diárias.
- O estagiário tem direito a recesso de 1 mês, compatível com o período de 1 ano de realização do estágio, preferencialmente associado às férias escolares.
- As atividades de extensão só poderão ser equiparadas a estágio se

estiverem constantes no projeto pedagógico do curso e, se assim o fizer, estarão submetidas às mesmas regras jurídicas.

- Caso a inserção do estagiário não cumpra os requisitos legais existentes na Lei Federal, caracteriza-se, assim, vínculo empregatício - podendo o estagiário responder legalmente por falsidade ideológica e exercício ilegal de profissão e as instituições responsáveis por não garantirem direitos trabalhistas, dentre outras ilegalidades.

EM CASOS DE IRREGULARIDADES PROCURE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.

2 **LEGISLAÇÃO REFERENTE AO ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM SERVIÇO SOCIAL**

Lei de Regulamentação da Profissão

O artigo 5º da Lei 8662/93 (Lei de Regulamentação da Profissão), que dispõe sobre as ATRIBUIÇÕES PRIVATIVAS do assistente social prevê:

VI - treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários de Serviço Social.

Portanto, apenas assistentes sociais podem assumir atividades de supervisão direta.

A lei também afirma:

Art. 14. Cabe às Unidades de Ensino credenciar e comunicar aos Conselhos Regionais de sua jurisdição os campos de estágio de seus alunos e designar os assistentes sociais responsáveis por sua supervisão.

Parágrafo único. Somente os estudantes de Serviço Social, sob supervisão direta de assistente social em pleno gozo de seus direitos profissionais, poderão realizar estágio de Serviço Social.

Também diz o Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais:

É vedado ao assistente social:

(...)

e) permitir ou exercer a supervisão de aluno/a de Serviço Social em instituições públicas ou privadas que não tenham em seu quadro assistente social que realize acompanhamento direto ao/à aluno/a estagiário/a.

Assim, só podem assumir funções de supervisor de estágio os profissionais que forem do quadro da instituição e estiverem registrados no conselho regional de serviço social - cress - da área de jurisdição de sua atuação profissional.

Constitui infração ética assumir supervisão de estágio de instituição na qual não atua como assistente social, isto é, se a supervisão não for **direta** (tal como prevista na lei 8662/93).

Do mesmo modo, as unidades de ensino têm obrigação legal de informar ao cress os campos de estágios de seus alunos.

Acesse na íntegra os textos da Lei de Regulamentação e do Código de Ética Profissional através do site do CFESS:

<http://www.cfess.org.br/legislacao.php>

Resolução nº 533/2008

Em razão da aprovação da Lei de Estágio (Lei Federal 11.788/08) e do crescimento de denúncias de irregularidades referentes ao estágio em Serviço Social (conforme os preceitos da Lei 8662/93), o Conselho Federal de Serviço Social, órgão que - segundo a Lei de Regulamentação - tem por objetivo a normatização do exercício profissional em todo o território nacional, expediu a Resolução nº 533/2008, que regulamenta a SUPERVISÃO DIRETA DE ESTÁGIO.

TODOS OS ASSISTENTES SOCIAIS E UNIDADES DE ENSINO DE SERVIÇO SOCIAL ESTÃO SUBMETIDOS, ALÉM DA LEI DE ESTÁGIO, ÀS REGRAS DA RESOLUÇÃO 533/08.

A Resolução 533/08 é um importante instrumento de luta contra a precarização da educação, que possui rebatimentos diretos na formação profissional dos assistentes sociais. O espírito dos debates que nela resultaram foi o de buscar assegurar, no marco das conquistas da profissão das últimas décadas, que o estágio seja desenvolvido de forma qualificada, de modo a garantir a formação adequada às futuras gerações de assistentes sociais.

O NÃO CUMPRIMENTO DESTA RESOLUÇÃO, BEM COMO DE QUALQUER OUTRA NORMATIVA EXPEDIDA PELO CFESS, CONSTITUI INFRAÇÃO ÉTICA, PODENDO O ASSISTENTE SOCIAL SER RESPONSABILIZADO NOS TERMOS DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS ASSISTENTES SOCIAIS.

Conheça a Resolução 533/08 na íntegra através do site do CFESS:
<http://www.cfess.org.br/arquivos/Resolucao533.pdf>

Informações importantes sobre a Resolução 533/08

- Os supervisores acadêmicos e de campo devem ser ASSISTENTES SOCIAIS e estar regulares quanto à sua situação no Conselho Regional de Serviço Social (do contrário, constitui-se exercício ilegal da profissão).
- A instituição campo de estágio deve assegurar os seguintes requisitos básicos: espaço físico adequado, sigilo profissional, equipamentos necessários, disponibilidade do supervisor de campo para acompanhamento PRESENCIAL da atividade de aprendizagem, dentre outros requisitos, nos termos da Resolução CFESS nº 493/2006, que dispõe sobre as “condições éticas e técnicas do exercício profissional do assistente social” - ou seja, é irregular a realização do estágio que não ocorra no local onde o supervisor de campo desenvolve o trabalho profissional.
- Caso não haja convenção ou acordo escrito sobre a obrigatoriedade do assistente social em assumir atividades de supervisão de campo, é prerrogativa do profissional a decisão de desempenhar ou não essa

atividade.

- Supervisores acadêmicos e de campo, com a participação de estagiários, devem elaborar plano de estágio, devendo o supervisor de campo manter cópia no local de realização do estágio.
- O limite MÁXIMO de estagiários por supervisor de campo é de 01 (um) estagiário, para cada 10 (dez) horas semanais de trabalho – ou seja, após a aprovação da Lei das 30 horas semanais, cada supervisor poderá ter, no máximo, 03 (três) estagiários – observando a carga horária semanal do assistente social.
- A inexistência de supervisão direta de estágio caracteriza-se EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO POR PARTE DO ESTAGIÁRIO, estando, este, sujeito às penalidades existentes na legislação brasileira.

Responsabilidades das Unidades de Ensino segundo as normativas profissionais

- As unidades de ensino devem enviar ao CRESS de sua jurisdição listagem semestral, constando os nomes dos supervisores acadêmicos e de campo (e respectivos números de registro no CRESS) e respectivos estagiários (com o semestre em que estes se encontram matriculados) em até 30 (trinta) dias após o início do calendário acadêmico.
- A abertura de novos campos de estágio pelas unidades de ensino deverá ser informada ao CRESS 15 dias após sua realização.

O CRESS-RJ elaborou um modelo de listagem bastante simples para ser adotado pelas unidades de ensino, de modo a facilitar a sistematização das informações tanto pelas unidades como pelo CRESS.

Instituição / campo de estágio	Endereço do campo de estágio	Estagiário / período	Supervisor de campo / nº de CRESS	Supervisor acadêmico / nº de CRESS

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DESSAS PRERROGATIVAS E PRAZOS, A RESOLUÇÃO 533/08 PREVÊ APLICAÇÃO DE MULTA À UNIDADE DE ENSINO NO VALOR DE 2 A 3 VEZES A ANUIDADE DE PESSOA FÍSICA VIGENTE, GARANTIDOS OS DIREITOS DE DEFESA E DO CONTRADITÓRIO.

ORIENTAÇÕES

AO SUPERVISOR

ORIENTAÇÕES DA COMISSÃO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CRESS-RJ QUANTO À SUPERVISÃO DE CAMPO

Diante do interesse do assistente social em assumir a função de supervisor de campo, que seja aberto PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO DE ESTAGIÁRIOS a ser dirigido pelo assistente social ou equipe de Serviço Social da instituição, garantindo transparência e isonomia a alunos de quaisquer unidades de ensino.

NÃO ASSINAR NENHUM DOCUMENTO, sob risco de responsabilização, que o comprometa com supervisão de estágio, **e comunicar imediatamente à COFI** as seguintes situações:

1. Quando o assistente social não tiver sido contatado pela unidade de ensino antes do recebimento do estagiário;
2. Quando o assistente social não tiver tido contato presencial com o supervisor acadêmico, e se certificado se o supervisor acadêmico é assistente social devidamente registrado no CRESS;
3. Quando o assistente social não tiver informações sobre a dinâmica da supervisão acadêmica - fundamental para a qualidade do estágio;
4. Quando não houver, por parte da unidade de ensino, nenhum planejamento de elaboração conjunta de plano de estágio entre supervisor acadêmico, supervisor de campo e estagiário - o que significa não aceitar planos de estágio construídos sem a participação do supervisor de campo;

5. Quando não houver previsão em contrato de trabalho e o assistente social manifestar a ausência de desejo ou de condições para assumir a função de supervisor de campo, e ainda assim sofrer pressões por parte da instituição empregadora ou unidade de ensino.

A Política Nacional de Estágio da ABEPSS é sempre uma importante fonte de consulta e orientação profissional.

O CFESS expediu a Resolução 588/2010, que altera a Resolução 582/2010 no capítulo sobre os procedimentos para o registro profissional dos assistentes sociais formados a partir de dezembro de 2011.

No momento da inscrição no CRESS, o graduado deve apresentar declaração, emitida pela unidade de ensino, em que conste o local e a carga horária de realização do estágio supervisionado, com a assinatura de um responsável da unidade de ensino e do supervisor de campo.

A DECLARAÇÃO DEVE CONTER TODOS OS ESTÁGIOS REALIZADOS PELO ALUNO.

Conheça a íntegra da Resolução 588/2010 através do site do CFESS:
http://www.cfess.org.br/arquivos/Res_CFESS_588-2010.pdf

IMPORTANTE

De acordo com o parecer jurídico nº 10/2011, emitido pela assessoria jurídica do CFESS, caso seja identificada alguma irregularidade no estágio supervisionado do graduado no momento da inscrição no CRESS, esta não será emitida.

Conheça o Parecer Jurídico 10/2011 no site do CFESS:
<http://www.cfess.org.br/arquivos/parecer-juridico-10-11.pdf>

Nele as unidades de ensino encontrarão orientações para proceder quanto a essa documentação referente ao estágio supervisionado e ao registro dos novos assistentes sociais.

FÓRUM

DE SUPERVISÃO

A criação e consolidação dos fóruns de supervisão compõem um conjunto de estratégias em defesa da qualidade da formação e do exercício profissional. No atual contexto de ampliação dos cursos de Serviço Social e de precarização do ensino superior, o estágio vem ganhando centralidade nos debates envolvendo os diferentes sujeitos envolvidos: unidades de formação acadêmica, alunos, docentes, supervisores de campo e acadêmicos.

Segundo a PNE o Fórum *"é uma estratégia política de resistência e de luta para a defesa e consolidação do estágio supervisionado como espaço privilegiado de formação profissional"* (2010, p. 36). Neste sentido a ABEPSS, os CRESS's e a ENESSO têm fomentado a criação e a consolidação dos fóruns como um espaço político de interlocução. A nomenclatura Fórum de Supervisão e não de supervisores visa garantir a participação dos estudantes, protagonistas do processo de formação e do estágio assim como os demais sujeitos envolvidos.

Finalidades dos fóruns regionais e estadual de supervisão

- Fortalecer o estágio como momento estratégico de formação dos assistentes sociais;
- Propiciar espaço político-pedagógico de formação dos supervisores;

- Proporcionar a organização dos profissionais para o enfrentamento das questões relativas à formação e ao exercício profissional;
- Fomentar a discussão sobre o estágio em Serviço Social, tomando como referências formais: as diretrizes curriculares em vigor, a Lei de regulamentação da profissão, o Código de Ética Profissional, a legislação nacional referente a estágio, a Resolução CFESS nº 533/2008, o parecer jurídico nº 012/98 da assessoria jurídica do CFESS e a Política Nacional de Estágio;
- Contribuir para o aprimoramento do processo de formação profissional;
- Tratar e encaminhar questões que envolvam a dimensão ética do estágio, prevendo respostas coletivas às situações corriqueiras. (ABEPSS, 2010, P.36).

Como funcionam os fóruns?

O Fórum Estadual de Supervisão fomentado por CRESS, ABEPSS e ENESSO é uma instância de articulação e proposição, tendo como referência as demandas surgidas nas regiões. Ele agrega e articula os fóruns regionais. O Fórum Estadual deverá promover fóruns locais por regiões, promovendo a troca de experiências e estabelecendo agendas comuns e sistemáticas sobre o tema estágio. O Fórum tem, então, três momentos de articulação: local (em cada Unidade de Formação Acadêmica), regional e estadual.

Algumas observações sobre o Fórum Estadual de Supervisão:

- Embora fomentado por ABEPSS, CRESS e ENESSO, os fóruns não se constituem órgãos destas instituições, mas se aliam politicamente à luta que tais instituições representam;
- Devem eleger um colegiado com representantes dos fóruns regionais que planejem, acompanhem e avaliem as ações do fórum;
- Tem caráter itinerante, para contemplar as particularidades regionais.

Cabe às unidades de formação acadêmica propor e apoiar o fórum de supervisão, estimular a participação dos supervisores de campo e garantir

a participação dos docentes e alunos.

Como realizar o fórum em sua região?

- Verifique a existência de fóruns nas unidades de formação acadêmica.
- Participe do Fórum Estadual de Supervisão de Estágio em Serviço Social.
- Entre em contato com a comissão de formação profissional do CRESS, através do “fale conosco” no site do Conselho (www.cressrj.org.br).

Para mais informações sobre a Política Nacional de Estágio (PNE) e o Fórum de Supervisão, acesse www.abepss.org.br.

PARTICIPE E CONTRIBUA PARA A QUALIDADE DA FORMAÇÃO E DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DA ATUAL E DAS FUTURAS GERAÇÕES DE ASSISTENTES SOCIAIS.

